

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.501, de 2004.

(Do Poder Executivo)

Reestrutura a remuneração dos cargos das Carreiras de Auditoria da Receita Federal, Auditoria-Fiscal da Previdência Social e Auditoria-Fiscal do Trabalho, altera o **pro labore**, devido aos ocupantes dos cargos efetivos da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e a Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica - GDAJ, devida aos ocupantes dos cargos efetivos das Carreiras de Advogados da União, de Procuradores Federais, de Procuradores do Banco Central, de Defensores Públicos da União e aos integrantes dos quadros suplementares de que trata o art. 46 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

(do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

O art. 11 do PL nº 3.501 de 2004, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. As gratificações a que se refere os arts. 4º e 5º, integrarão os proventos de aposentadoria e pensões, nos mesmos percentuais estabelecidos para os servidores que se encontrem em atividade.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa conceder tratamento paritário aos aposentados e pensionistas, conforme art. 7º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, que garantiu a eles quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2004.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame